



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

[www.igarapava.sp.gov.br](http://www.igarapava.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava)

Sexta-feira, 15 de outubro de 2021

Ano III | Edição nº 457A

Página 1 de 2

### SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE IGARAPAVA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Igarapava, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Igarapava poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.igarapava.sp.gov.br](http://www.igarapava.sp.gov.br). Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava). As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Igarapava**

CNPJ 45.324.290/0001-67  
Rua Dr. Gabriel Vilela, 413  
Telefone: (16) 3173-8200  
Site: [www.igarapava.sp.gov.br](http://www.igarapava.sp.gov.br)  
Diário: [imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava](http://imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava)

#### **Câmara Municipal de Igarapava**

CNPJ 60.243.409/0001-60  
Praça João Gomes da Silva  
Telefone: (16) 3172-1023  
Site: [www.camaraigarapava.sp.gov.br](http://www.camaraigarapava.sp.gov.br)

#### **Instituto de Previdência de Igarapava - PREVIGARAPAVA**

CNPJ 10.959.076/0001-00  
Avenida Maciel, 700  
Telefone: (16) 3172-4776  
Site: [www.previgapava.sp.gov.br](http://www.previgapava.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Igarapava garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.igarapava.sp.gov.br](http://www.igarapava.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.igarapava.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava

Sexta-feira, 15 de outubro de 2021

Ano III | Edição nº 457A

Página 2 de 2

### PODER EXECUTIVO DE IGARAPAVA

#### Atos Oficiais

#### Decretos

#### DECRETO Nº 2503 DE 15 DE OUTUBRO DE 2021

*“ESTABELECE O RETORNO DAS AULAS PRESENCIAIS OBRIGATÓRIAS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, ESTADUAL, PARTICULAR, FILANTRÓPICAS E PRIVADAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.*

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR, Prefeito Municipal de Igarapava, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a necessidade do retorno obrigatória das aulas presenciais, seguindo as diretrizes estabelecidas pelo Governo do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO a Resolução nº 02/2021, aprovada pelo Conselho Municipal de Educação, em reunião extraordinária realizada em 14/10/2021, acerca do retorno obrigatório das atividades escolares no âmbito do município de Igarapava, no contexto da pandemia da COVID-19.

#### DECRETA:

Art. 1º - A retomada das aulas e demais atividades presenciais obrigatórias no âmbito da rede pública municipal e estadual de ensino, bem como no âmbito das instituições privadas e filantrópicas de ensino, se dará a partir do dia 03 (três) de novembro de 2021, observadas as disposições contidas neste decreto.

§1º - As unidades da Rede Municipal de Ensino deverão seguir as orientações emanadas pelo Departamento de Educação, Cultura e Esportes

§ 2º - As unidades da Rede Estadual, Privada e Filantrópicas poderão retornar de acordo com suas especificidades de atendimento, desde que respeitadas os critérios estabelecidos no Protocolo de Segurança Sanitário.

Art. 2º - Compete a cada unidade escolar em consonância com o Departamento de Educação, Cultura e Esportes e ao Departamento de Saúde/Vigilância em Saúde, assegurar o cumprimento das medidas de biossegurança propostas pelo município, como o uso obrigatório de máscaras, EPIs, higienização com álcool em gel, aferição de temperatura, uso individual de squeeze, entre outros.

Art. 3º - Grupos de estudantes que são exceções à obrigatoriedade:

I - Gestantes e puérperas;

II - Comorbidades com idade a partir de 12 anos que não tenham completado seu ciclo vacinal contra COVID-19;

III - Menores de 12 anos pertencentes ao grupo de risco para COVID-19, para as quais não há vacina aprovada no país;

IV - Condição de saúde de maior fragilidade à COVID-19, mesmo com o ciclo vacinal completo, comprovada com prescrição médica para permanecer em atividades remotas.

Art. 4º - Revoga-se a VI fase da Portaria nº 9.498 de 09/08/2021 e os atos em contrário.

Art. 5º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Departamento de Educação, Cultura e Esportes por meio de sua Diretoria e Chefia.

Art. 6º - Os efeitos deste Decreto entram em vigor na data de sua publicação.

GOVERNO DO MUNICIPIO DE IGARAPAVA/SP

Igarapava/SP, 15 de outubro de 2021

José Ricardo Rodrigues Mattar

Prefeito Municipal De Igarapava

REGISTRADO. Publicado e arquivado em livro próprio, na data supra.

Gilcélio de Souza Simões

Chefe de Gabinete